

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE - RS**

Ref. Processo n.º 10503340505
Falência

**MASSA FALIDA DE RODOLFO SUTTER
JUNIOR E CIA LTDA.**, por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º do Dl. 7661/45, pelo que passa a expor e requerer:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em 1 de Novembro de 2002, tendo como autora do pedido de falência a empresa ESSILOR DA AMAZONIA SCHREINER & CIA LTDA. e visava à cobrança da quantia de R\$ 2285,69.

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 27/04/2004, sendo nomeado para o cargo de síndico a Dra. Gisele Espellet di Bella, e após signatário, e para a função de Leiloeiro a Sra. Carmem Pietoso e para o cargo de perito o bel. Alfeu Jardim Riefel

O signatário tão logo firmou o termo de compromisso imediatamente realizou diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 347/350, o relatório de que trata o artigo 103 do DL. 7661/45.

Quanto aos livros contábeis, os sócios não apresentaram em cartório, a completude dos livros contábeis bem como as declarações que atine o artigo 34 do DL.7661/45.

Por tal razão, o sindico apresentou o relatório do artigo 103 do DL 7661/45, conforme observado às fls. 347/350, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração de eventual prática de delito penal previsto no artigo 168 da Nova Lei de Falências, cumulado com agravante prevista no parágrafo primeiro, inciso V do mesmo artigo.

No âmbito da responsabilidade civil, entende que a não entrega da totalidade dos livros contábeis representou grande prejuízo à investigação e apuração dos fatos que levaram a derrocada da falida, gerando prejuízo incalculável aos credores, mas como não há uma única habilitação de crédito apresentada, o objeto da referida demanda se exauriu, não havendo razões para propositura de demanda contra os ex-sócios.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e portanto, o caixa da falida esta zerado.

B) Passivo

Quanto ao passivo, houve apenas uma habilitação de crédito existente no feito, proposto pela própria

autora do pedido de falência a qual acabou sendo julgada totalmente improcedente.

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, conforme explanado acima, descumpriram com as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 34 do DL 7661/45, eis que não apresentaram a completude dos livros contábeis, fato este que esta sendo apurado através de inquérito policial por parte do Ministério Público.

Não existem ações propostas contra a falida.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito.

Termos em que
pede deferimento
Porto Alegre, 13 de abril de 2010.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914